



TRINDADE-PE

TRABALHAR, CONSTRUIR E CRESCER

PALÁCIO MUNICIPAL

PREFEITO GERALDO PEDROSA LINS

LEI Nº 788

EMENTA: Concede reajuste salarial aos funcionários da Câmara Municipal de Trindade-PE., e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE TRINDADE** aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Fica concedido reajuste salarial no percentual de **20%** (*vinte por cento*) nos vencimentos dos funcionários Efetivos da Câmara Municipal de Trindade-PE., ocupantes dos cargos de Secretário Administrativo e Tesoureira.

Art. 2º - Fica concedido reajuste salarial no percentual de **25%** (*vinte e cinco por cento*) nos vencimentos dos funcionários Efetivos da Câmara Municipal de Trindade-PE., ocupantes dos cargos de Auxiliar de Secretaria, Agente de Segurança e Motorista.

Art. 3º - Os recursos destinados ao cumprimento do que determina a presente Lei, correrão por conta de Dotação Orçamentária vigente da Câmara Municipal e será incluído na folha de pagamento.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor com efeitos financeiros retroativos a partir de 1º (primeiro) de fevereiro de 2009.

Art. 5º - Revoga-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE TRINDADE-PE., em 19 de fevereiro de 2009.

Gerônimo Antônio Figueirêdo Silva
Prefeito Municipal